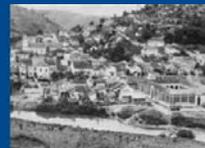


PATRIMÔNIO HISTÓRICO: COMO E POR QUE PRESERVAR

3ª edição



Grupo de Trabalho Patrimônio Histórico e Arquitetônico

Crea-SP - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo



PATRIMÔNIO HISTÓRICO:

COMO E POR QUE PRESERVAR

3ª edição

Grupo de Trabalho Patrimônio Histórico e Arquitetônico - 2008

Crea-SP - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo

P3146

Patrimônio histórico: como e por que preservar/
coordenação de: Nilson Ghirardello e Beatriz Spisso;
colaboradores: Gerson Geraldo Mendes Faria [et al.]. --
Bauru, SP: Canal 6, 2008.

34 p. ; 21 x 15 cm.

ISBN 978-85-99728-90-1

1. Arquitetura 2. Patrimônio histórico 3. Preservação e
proteção do patrimônio histórico das cidades I. Ghirardello,
Nilson II. Spisso, Beatriz III. Faria, Gerson Geraldo Mendes
IV. Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e
Agronomia do Estado de São Paulo V. Título.

CDD 720.09

COLABORADORES

Presidente do Crea-SP

Eng. Civil José Tadeu da Silva

Diretor Administrativo

Eng. Alim. Adilma Regina Pippa Scamparini

Coordenador da Câmara Especializada de Arquitetura

Arq. Urb. Nilson Ghirardello

Grupo de Patrimônio Histórico Arquitetônico

Coordenador: Arq. Urb. Nilson Ghirardello

FAAC – Universidade Estadual Paulista- Bauru, SP

Coordenadora Adjunta: Arq. Urb. Beatriz Spisso

ABEAA – Santana de Parnaíba, SP

Arq. Urb. Gerson Geraldo Mendes Faria

UNITAU – Universidade de Taubaté, SP

Arq. Urb. Halina Sonia Radecki

AEAAJ – Jaguariuna, SP

Arq. Urb. Paulo Eduardo Moraes Sophia

IAB – Instituto de Arquitetos do Brasil, SP

Eng. Civil Roberto Paulo Valeriani Ignatios

ABEAA – Santana de Parnaíba, SP

Projeto Gráfico e Diagramação

Arq. Urb. Gerson Geraldo Mendes Faria

Apoio Administrativo

Gerente da GEAC: Arq. Urb. Gustavo Antonio Schliemann

Téc. de Serv. Administrativos: Zuleide Bispo do Nascimento

ISBN

978-85-99728-90-1

GRUPO DE TRABALHO

GT MEMÓRIA E PRESERVAÇÃO 2009

Edição revisada e atualizada (3ª edição)

Arq. Urb. Beatriz Ferraz Spisso - Coordenadora

Arq. Urb. Halina Sonia Radecki - Coord. Adjunta

Arq. Urb. Gerson Geraldo Mendes Faria

Eng. Civ. Roberto Paulo Valeriani Ignátios

Arq. Urb. Paulo Eduardo Moraes Sophia

Arq. Urb. Fernando Rodrigues Neto

MENSAGEM DO PRESIDENTE

É com renovada satisfação que o Crea-SP lança esta 3ª edição da cartilha “Patrimônio Histórico: como e por que preservar”, uma iniciativa dos conselheiros da nossa Câmara Especializada de Arquitetura e do antigo Grupo de Trabalho Patrimônio Histórico Arquitetônico, instituído por esta Presidência em 2007 - fato inédito em nossa história - e com o empenho do atual Grupo de Trabalho Memória e Preservação.

Os objetivos gerais do GT Memória e Preservação com este trabalho são discutir e apresentar propostas práticas e factíveis pelas áreas profissionais ligadas ao Sistema Confea/Crea, no âmbito da preservação histórica para as cidades paulistas e de outras localidades brasileiras.

De fato, pudemos verificar que os conceitos sobre memória, preservação e tombamento difundidos pela publicação foram absorvidos de imediato pelos interessados com a distribuição de suas primeira e segunda edições. A primeira, com 7.000 exemplares distribuídos gratuitamente, esgotou-se rapidamente, graças ao interesse de profissionais e instituições de todo o Estado e de outras várias localidades, cumprindo, assim, o GT - Memória e Preservação sua missão de levar à sociedade brasileira conhecimento técnico da melhor qualidade. Com a segunda edição, de 6.000 exemplares, aconteceu o mesmo, levando-nos à decisão de imprimir nova tiragem para uma 3ª edição, justamente para atender às solicitações existentes desde o esgotamento das anteriores.

O Conselho paulista, dessa forma, mostra à comunidade tecnológica de todo o País que está disposto a contribuir com sua produção intelectual para a valorização e crescimento profissional de todas as categorias do Sistema Confea/Crea.

Com esta atitude, o Crea-SP tem certeza de que estará beneficiando grande número de profissionais ligados a empresas, entidades de classe, instituições de ensino e a todas as esferas do setor público brasileiro, articulados com os vários setores da sociedade em prol de uma qualidade de vida melhor para todos – qualidade, inclusive, do ponto de vista cultural, que também depende de uma fiscalização séria do exercício profissional em todos os empreendimentos de que trata esta cartilha.

Enfim, conscientizar sobre a necessidade de preservação de bens imóveis - arquitetônicos, urbanos e paisagísticos – e outros tipos de preservação, como os que abrangem os bens naturais, móveis e imateriais, é a contribuição que o Crea-SP almeja com esta publicação – e que a sua leitura possa incentivar a proteção do Patrimônio Histórico em nossas cidades pelas futuras gerações.

Eng. Civil José Tadeu da Silva

SUMÁRIO

Lista de figuras	10
Introdução	11
Como e por que preservar	13
O que é memória?	13
O que são bens culturais?	13
O que é significado cultural?	13
O que é patrimônio?	13
O que é patrimônio cultural?	13
O que é patrimônio cultural tangível e intangível?	14
O que é patrimônio natural e edificado?	14
Qual o significado de preservação?	14
Por que preservar?	15
O que preservar?	15
O que é tombamento?	15
Por que o nome tombamento?	15
Preservar é o mesmo que tomar?	16
Quando o tombamento de bens históricos começou no Brasil?	16
É necessário tomar?	16
O que é tombamento de conjunto de bens?	16
Deve-se tomar apenas bens das famílias importantes ou edificações oficiais?	16
Deve-se tomar apenas bens luxuosos e de grande porte?	17
Mesmo as cidades mais novas têm bens a serem tombados?	17
Os bens a serem tombados precisam ser antigos, com mais de 100 anos?	17
Como começa a escolha dos bens a serem tombados?	18
Quais os critérios para se definir os bens a serem tombados?	18

Os bens tombados devem ser transformados em museus e casas de cultura?.....	18
Quais leis amparam o tombamento?.....	18
O ministério público pode preservar?.....	19
O que é conselho de defesa do patrimônio?.....	19
Quais tipos de bens são tombados pelos órgãos e conselhos de defesa do patrimônio: internacional, federal, estadual e municipal?	19
Como um bem é inscrito na lista do patrimônio universal da Unesco?.....	20
Um bem pode ser tombado por mais de um conselho?.....	20
Quem pode solicitar o tombamento?.....	20
O que pode agilizar o tombamento?	20
Como se dá o processo de tombamento?.....	20
Existem outros órgãos de preservação, além dos públicos?	21
Por que é importante um conselho de defesa do patrimônio local?	21
Qual a participação da sociedade e da população junto ao conselho de defesa do patrimônio?.....	22
Como a sociedade pode auxiliar o conselho de defesa do patrimônio municipal?.....	22
O conselho de defesa do patrimônio é ligado a qual secretaria?	22
Quem faz parte do conselho?	22
Há interesse de todos na criação de conselhos de defesa do patrimônio?	23
O tombamento é uma agressão a propriedade privada?.....	23
Mesmo nas cidades muito pequenas, é necessária a criação de conselho de defesa do patrimônio?.....	23
Tombar é o mesmo que desapropriar?.....	23
O tombamento é um ato autoritário?.....	23
O tombamento é prejudicial ao proprietário do imóvel?.....	24
Existe incentivo fiscal para o tombamento de um bem?	24
Quais os dispositivos que um proprietário de bem tombado pode se valer para ser “compensado” pelo tombamento?.....	24
De que forma o proprietário pode adquirir recursos para a conservação ou restauração do bem tombado?	24

O que é tombamento parcial e integral?	24
Bem tombado pode ser alugado ou vendido?.....	24
O que é área envoltória, ou entorno de bem tombado?.....	25
Uma praça pode ser tombada?.....	25
O tombamento preserva?.....	25
O tombamento congela a cidade e impede seu desenvolvimento?.....	25
Quais os benefícios do tombamento para a cidade?	25
É possível a convivência do novo com o antigo?.....	26
Um imóvel tombado pode mudar de uso?.....	26
Um imóvel tombado pode ser modificado?	26
O que é conservação?	26
Qual o significado de reconstrução?	26
O que é restauração?.....	26
O que são cartas patrimoniais?.....	27
Quem edita as cartas patrimoniais?	27
Qual a diferença entre reforma e restauração?.....	27
Quem faz a restauração de um imóvel tombado?.....	27
É cara a restauração de um imóvel?.....	28
Como o poder público municipal pode auxiliar na restauração de bens tombados?	28
A quem se dirigir caso um bem tombado esteja sendo descaracterizado ou demolido?.....	28
Sites consultados.....	29
Anexo I.....	31
Anexo II.....	33

LISTA DE FIGURAS

(Imagens de fundo)

Igreja Matriz de Santana de Parnaíba – Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba – SP	11
Estação Barracão – Ribeirão Preto – São Paulo – Acervo Condephaat	13
Estação da Luz – São Paulo – Acervo Condephaat	15
Jardim da Luz – São Paulo – Acervo Condephaat	17
Basílica de Aparecida do Norte - Aparecida – São Paulo – Acervo Condephaat	19
Pinacoteca do Estado – São Paulo – Acervo Condephaat	21
São Luís do Paraitinga – São Paulo – Acervo Condephaat.....	23
Teatro Pedro II – Ribeirão Preto – São Paulo – Acervo Condephaat	25
Instituto Butantan – São Paulo – Acervo Condephaat.....	27

INTRODUÇÃO

Este trabalho é uma iniciativa do Crea-SP, partindo da Câmara Especializada de Arquitetura e do seu Grupo de Trabalho Patrimônio Histórico Arquitetônico, aprovado pela Plenária do Crea-SP e instituído pelo presidente do Conselho, engenheiro José Tadeu da Silva, em 2007.

Os objetivos gerais do GT Patrimônio Histórico Arquitetônico são: discutir e apresentar propostas práticas e factíveis pelas áreas profissionais ligadas ao Sistema Confea/Crea, no âmbito da preservação histórica para as cidades paulistas (e também brasileiras).

O produto e objetivo principal é a criação desta cartilha, para ser distribuída e utilizada diretamente nas cidades, contendo conceitos sobre memória, preservação e tombamento. O texto de fundo técnico foi elaborado de maneira acessível e didática, com perguntas e respostas, para se atingir um público variado: a sociedade civil organizada, instituições de ensino, estudantes, a comunidade de forma geral e seus representantes municipais – Executivo e Legislativo. As questões abrangem as dúvidas mais comuns acerca do Patrimônio Histórico, podendo vir a guiar aquelas comunidades que ainda não possuem Conselho de Defesa do Patrimônio na criação de um. Com a cartilha, pretendemos desmistificar os conceitos, ou preconceitos, que cercam o tombamento do patrimônio histórico e colocar à luz algumas considerações sobre a relevância da política preservacionista. Como esta publicação é fruto de um Grupo de Trabalho dentro de um Conselho Profissional que engloba engenheiros, arquitetos e agrônomos, entre outros profissionais da área tecnológica, seu foco está prioritariamente sobre a preservação de bens imóveis - arquitetônicos, urbanos e paisagísticos, muito embora seja demonstrada a importância dos outros tipos de preservação, como os que abrangem os bens naturais, móveis e imateriais. Por último, esperamos que esta cartilha, contribuição do Crea-SP, possa incentivar a proteção do Patrimônio Histórico em nossas cidades, pelas futuras gerações.

COMO E POR QUE PRESERVAR

O que é memória?

É a imagem viva de tempos passados ou presentes. Os bens, que constituem os elementos formadores do patrimônio, são ícones repositórios da memória, permitindo que o passado interaja com o presente, transmitindo conhecimento e formando a identidade de um povo.

O que são bens culturais?

É o registro (físico ou não) de elementos da realidade (cultural ou natural), passada ou presente.

É todo elemento, material ou imaterial, capaz de traduzir o momento cultural ou natural de grupos sociais ou de ecossistemas.

Ex.: as obras de Portinari, Niemeyer, Villa Lobos, Jararaca e Ratinho, Pixinguinha, a receita da pamonha, da cachaça, o descascador de café, a tecnologia dos fogões a lenha, a Amazônia, o Pantanal, a onça pintada, a peteca, as rendas do Ceará, o Kuarup, os cocares, etc.

O que é significado cultural?

São os valores atribuídos por grupos sociais a bens e lugares, em detrimento de outros.

O que é patrimônio?

São todos os bens, materiais e imateriais, naturais ou construídos, que uma pessoa ou um povo possui ou consegue acumular.

O que é patrimônio cultural?

É o conjunto de bens, de natureza material e/ou imaterial, que guarda em si referências à identidade, a ação e a memória dos diferentes grupos sociais. É um elemento importante para o desenvolvimento sustentado, a promoção do bem-estar social, a participação e a cidadania.

Divide-se em:

a) Formas de expressão: literatura, música, danças, rituais, teatro, vestuário, pinturas corporais, etc.

b) Os modos de criar, fazer e viver: a culinária, o artesanato, as telhas coloniais modeladas pelas escravas nas próprias coxas, etc.

c) Criações científicas, artísticas, tecnológicas e documentais:

- **Científicas:** o mapeamento do DNA, a criação de variedades de café brasileiro, etc;

- **Artísticas:** Pampulha, Brasília, as obras de Aleijadinho, Anita Malfatti, Villa Lobos, o baião, o forró, os cocares indígenas, as pinturas rupestres, etc;

- **Tecnológicas:** o biodiesel, o 14 Bis de Santos Dumont, etc;

- **Documentais:** a legislação, teses, tratados, compêndios, cartas cartográficas, registros cartoriais, livros de batismo, óbitos, casamentos, etc.

O que é patrimônio cultural tangível e intangível?

Tangível: é aquele constituído por bens materiais.

Divide-se em:

- **Bens imóveis:** monumentos, edifícios, sítios arqueológicos, elementos naturais que tenham

significado cultural;

- **Bens móveis:** mobiliários, utensílios, obras de arte, documentos, vestuários, etc.

Intangível: é constituído por bens imateriais. Ex.: lendas, rituais, costumes, etc.

O que é patrimônio natural e edificado?

Patrimônio Natural: é constituído por bens cuja criação não recebeu interferência humana. Ex.: grutas, montanhas, rios, ecossistemas, jazidas, animais silvestres, etc.

Patrimônio Edificado: edificações isoladas ou conjunto de edificações, que poderão ter tipologias distintas e não necessariamente antigas, mas que possuam peculiaridades culturais. Ex.: a arquitetura rural, as fábricas, as casas comuns (Arquitetura Vernacular), as cidades, os monumentos, etc.

Qual o significado de preservação?

É a manutenção de um bem no estado físico em que se encontra e a desaceleração de sua degradação, visando prolongar e salvaguardar o patrimônio cultural.

Por que preservar?

Cada indivíduo é parte de um todo – da sociedade e do ambiente onde vive – e constrói, com os demais, a história dessa sociedade, legando às gerações futuras, por meio dos produtos criados e das intervenções no ambiente, registros capazes de propiciar a compreensão da história humana pelas gerações futuras. A destruição dos bens herdados das gerações passadas acarreta o rompimento da corrente do conhecimento, levando-nos a repetir incessantemente experiências já vividas.

Atualmente, a importância da preservação ganha novo foco, decorrente da necessária consciência de diminuirmos o impacto sobre o ambiente, provocado pela produção de bens. A preservação e o reuso de edifícios e objetos contribuem para a redução de energia e matéria-prima necessárias para a produção de novos.

O que preservar?

Todos os bens de natureza material e imaterial, de interesse cultural ou ambiental, que possuam significado histórico, cultural ou sentimental, e que

sejam capazes, no presente ou no futuro, de contribuir para a compreensão da identidade cultural da sociedade que o produziu.

O que é tombamento?

É um conjunto de ações, realizadas pelo poder público e alicerçado por legislação específica, que visa preservar os bens de valor histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e afetivo, impedindo a sua destruição e/ou descaracterização. Como exemplo, pode-se buscar as Leis nos *sites* (Vide Anexo I).

Por que o nome tombamento?

É o ato de tombar, ou seja, inventariar, arquivar, registrar coisas ou fatos relativos a uma especialidade ou região, para proteger, assegurar, garantir a existência por parte de algum poder. Este nome tem origem em Portugal, vem da Torre do Tombo, ou do Arquivo (uma das torres do Castelo de São Jorge), onde eram guardados documentos importantes que hoje fazem parte do Arquivo Central do Estado Português.

Preservar é o mesmo que tomar?

Não, a preservação pode existir sem o tombamento. O tombamento é uma imposição legal; porém, sem ele não há garantia real de preservação. Esta é uma importante ação a ser tomada para garantir a preservação definitiva do patrimônio, impedindo, por lei, a sua descaracterização/destruição e propiciando a sua plena utilização.

Quando o tombamento de bens históricos começou no Brasil?

Começou em 30 de novembro de 1937, com o Decreto-Lei nº 25, criou-se o Sphan - Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, que nascia para proteger cidades antigas e monumentos que corriam risco, devido à especulação imobiliária e as reformas urbanas. Entre os artistas e intelectuais envolvidos na sua criação estavam Mário de Andrade, Lúcio Costa, Gustavo Capanema e Rodrigo Melo de Andrade.

Atualmente é denominado Iphan - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e possui mais de 20.000 edifícios, 83 conjuntos urbanos e sítios

arqueológicos tombados, além de objetos, obras de arte, documentos, etc.

É necessário tomar?

Sim, para se garantir a preservação dos bens culturais, da memória coletiva e, conseqüentemente, da identidade cultural dos grupos sociais. É uma medida legal conveniente e segura, particularmente em relação a bens ameaçados pela descaracterização, destruição e pela especulação imobiliária.

O que é tombamento de conjunto de bens?
É o tombamento que não abarca apenas um imóvel, mas uma série deles, localizados numa mesma área, como sítios históricos, arqueológicos e núcleos urbanos. Por exemplo: Ouro Preto, Brasília e Santana de Parnaíba.

Deve-se tomar apenas bens das famílias importantes ou edificações oficiais?

Os critérios de tombamento devem ser técnicos.

Essa é uma forma errada de tratar o tombamento de

bens imóveis, pois reforça a história dos vultos. Deve-se ter o cuidado de preservar bens de todas as camadas sociais definidoras da história local. É importante o tombamento de edifícios públicos relevantes, assim como de qualquer edifício que possua características arquitetônicas e históricas de fortes significados cultural e afetivo. Por exemplo: deve-se lutar para se preservar o casarão do antigo coronel, mas também a vila operária, o palacete e a pequena casa de porta e janela, a sede da câmara municipal, o velho armazém, a casa grande da fazenda, mas, em conjunto, outras edificações que expressem a vida, o trabalho e os hábitos da comunidade que os criou.

Deve-se tomar apenas bens luxuosos e de grande porte?

Não, muitos imóveis modestos possuem técnicas construtivas interessantes, originalidade, expressam hábitos ou outro valor, como as casas de tábuas trazidas pela ferrovia, as obras de taipa de mão ou taipa de pilão, ou as manufaturas e fábricas, por exemplo.

Mesmo as cidades mais novas têm bens a serem tombados?

Sim, se considerarmos a importância da memória coletiva do lugar. A partir do momento em que ele passa a existir, começa a configuração da história daquela comunidade. Como exemplo, pode-se citar Brasília, tombada pelo IPHAN e também listada como Patrimônio da Humanidade.

Os bens a serem tombados precisam ser antigos, com mais de 100 anos?

É uma noção ultrapassada e equivocada sobre preservação e tombamento. A importância de um bem não tem ligação direta com sua idade. Hoje, existem entidades de preservação da arquitetura moderna. Bens recentes podem ser indicados para tombamento, pois também estão sujeitos às descaracterizações ou demolições. Exemplo: Pampulha, Brasília, Masp, Parque do Ibirapuera, jardins de Burlle Marx, etc.

Como começa a escolha dos bens a serem tombados?

A partir de um inventário de bens indicados pelos membros do conselho, comunidade e especialistas.

Para tanto, é necessário que o grupo conheça a história local, as suas tradições, o sítio urbano e área rural por meio de pesquisas, estudos e levantamentos; e mantenha um olhar atento à vida cotidiana, quando poderão ser avaliadas as peculiaridades da cultura do lugar.

Quais os critérios para se definir os bens a serem tombados?

Deve-se fazer um inventário dos bens observando-se sua integridade (estado de conservação/ possibilidade de restauração), raridade, exemplaridade (bens mais significativos, pois na presença de diversos com as mesmas características, apenas alguns podem vir a ser elencados) e importância arquitetônica, cultural, histórica, turística, científica, artística, arqueológica e paisagística, sendo que o bem pode possuir um desses aspectos ou agregar outros.

Os bens tombados devem ser transformados em museus e casas de cultura?

Os imóveis preservados devem fazer parte do dia-a-dia das pessoas e não apenas utilizados para certas funções, ditas culturais. Não importa o uso que se dê ao imóvel, desde que seja compatível com a sua estrutura física e que permaneçam preservadas as suas características.

Quais leis amparam o tombamento?

O tombamento é previsto no artigo 216 da Constituição Federal: “O poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento, desapropriação e de outras formas de acatamento e preservação”.

Além disso, há as leis que criaram os conselhos em seus diversos níveis e estados: Lei Federal (Decreto Lei 25/1937), Lei Estadual (Lei 10.247/1968/SP) e Leis Municipais.

O Ministério Público pode preservar?

Sim, em alguns casos, particularmente na ausência de lei municipal específica, o Promotor de Justiça pode evitar destruição iminente e determinar a preservação do patrimônio cultural após ouvir especialistas na área.

A Constituição Federal, em seu artigo 129, parágrafo 3º, aponta como uma das atribuições do Ministério Público “**promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos**”.

Tais ações são amparadas pelas Leis Federais nº 4.717/65 e nº 7.347/85, que disciplinam a “ação popular” e a “ação civil pública”.

O que é o conselho de defesa do patrimônio?

É um órgão colegiado de assessoramento, integrante da estrutura pública (municipal, estadual, federal), composto por um grupo de pessoas representantes dos diversos segmentos da sociedade, cujo objetivo precípua é a preservação de bens de valor histórico-cultural.

Quais tipos de bens são tombados pelos órgãos e conselhos de defesa do patrimônio: internacional, federal, estadual e municipal?

Obedecem a uma escala de importância:

Bens de interesse da humanidade, de excepcional valor, inscritos na Lista do Patrimônio Universal pela Unesco;

Bens de interesse nacional, tombados pelo Iphan - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;

Bens de interesse estadual, tombados pelo Condephaat - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico; Arqueológico; Artístico e Turístico (São Paulo);

Bens de interesse local, tombados por órgãos de defesa do patrimônio existentes nas cidades.

Como um bem é inscrito na lista do patrimônio universal da Unesco?

A partir da solicitação dos países membros de um tratado internacional, denominado Convenção sobre a Proteção do Patrimônio Mundial Cultural e Natural, aprovado pela Unesco no ano de 1972. Os também denominados Estado-Parte podem apontar bens ligados ao Patrimônio Cultural ou Natural.

Depois de indicado o bem, o Centro do Patrimônio Mundial verifica se os dados estão completos; o Icomos ou o IUCN, organizações não-governamentais voltadas à preservação do patrimônio, avalia a solicitação; o Bureau do Patrimônio Mundial examina a indicação, recomenda ou não sua inscrição, e o remete ao Comitê do Patrimônio Mundial, que toma a decisão final.

Um bem pode ser tombado por mais de um conselho?

Sim. Dependendo do seu relevo, pode ser inscrito na Lista do Patrimônio Universal e ser tombado pelas outras 3 (três) instâncias nacionais.

Quem pode solicitar o tombamento?

A solicitação do pedido de tombamento pode advir do proprietário, da sociedade, do conselho de defesa do patrimônio, de entidades, de toda e qualquer pessoa de direito público ou dos órgãos municipais/estaduais/federais. O pedido deve ser devidamente descrito mediante justificativas.

O que pode agilizar o tombamento?

Caso seja possível, é conveniente que a solicitação de tombamento venha acompanhada, além das justificativas habituais, de fotos novas e antigas, plantas, histórico do bem, fontes de onde buscar outros dados, etc.

Como se dá o processo de tombamento?

A condição primordial que desencadeia o processo de tombamento é a conscientização da sociedade sobre a importância do patrimônio histórico e, por que também não dizê-lo, afetivo dos bens.

Os Conselhos, geralmente, funcionam da seguinte maneira:

Um bem é indicado para tombamento;
Abre-se um processo, ou guichê;
Os Conselheiros definem, em reunião, e após votação de seus membros, se iniciam um Estudo de Tombamento;
Caso aberto, o proprietário é notificado. Solicita-se um ou mais pareceres para a análise do processo. Por fim, o parecer é votado;
Caso seja aprovado o tombamento, o processo segue para lavrar-se a Lei de Tombamento. Inscreve-se o bem no “Livro do Tombo”;
Caso o tombamento não seja aprovado, o processo é arquivado.

Existem outros órgãos de preservação, além dos públicos?

Sim, existem órgãos não-governamentais de defesa do patrimônio, sem poder legal para tomar, porém com o importante papel de conscientizar as comunidades sobre a preservação. Podem, ainda, agir no sentido da indicação de bens a serem preservados, participar da

conservação dos mesmos e também ingressar com ação civil pública quando os mesmos estiverem ameaçados. Mesmo o cidadão, considerado individualmente, pode ingressar com ação popular no caso do bem ser de propriedade pública.

Por que é importante um conselho de defesa do patrimônio local?

A existência de um conselho municipal traz consigo a configuração de uma estrutura de trabalho personalizada, que interage diretamente com a população local. A co-responsabilidade e a cumplicidade atribuem valor agregado de inestimável qualidade no resultado final da defesa e preservação do patrimônio.

Bens de interesse local só serão tombados por um conselho local - o conselho estadual, devido a sua hierarquia, tomba apenas bens de interesse do Estado. A ausência de um conselho local deixa o município sem lei específica sobre o assunto.

Qual a participação da sociedade e da população junto ao conselho de defesa do patrimônio?

Mobilização popular e vontade política são a resposta.

Buscar no município pessoas interessadas no fruto deste trabalho, tendo como resultado a revitalização e a preservação da cultura local. Desta união resultarão os meios necessários à criação do Conselho.

Os conselhos devem ser criados com o apoio das comunidades. Boa parte deles nasceu devido a pressões populares e a ONGs ligadas à preservação, junto ao poder público e à imprensa.

A comunidade também pode pressionar para que a preservação possa estar presente em leis municipais, numa verdadeira gestão do patrimônio: como no Plano Diretor, Lei de Zoneamento, Código de Obras, etc.

Como a sociedade pode auxiliar o conselho de defesa do patrimônio municipal?

Atuar permanentemente em contato com os organismos públicos e privados, como agentes de fiscalização da preservação e do uso dos bens tombados,

denunciando ações de destruição, demolição ou mutilação e alterações não autorizadas (reforma, reparos, pintura, restauro).

O conselho de defesa do patrimônio é ligado a qual secretaria?

Dentre os inúmeros municípios que contam com um conselho municipal, o mesmo está na competência da Secretaria de Cultura e Turismo ou na Secretaria de Planejamento Urbano. Porém, nada impede de ser articulado de outra forma, desde que seja atuante.

A comunidade deve atuar junto aos poderes públicos, ainda, para que a preservação se faça presente em outras leis municipais, caracterizando uma moderna gestão do patrimônio e pautando-se no Estatuto da Cidade.

Quem faz parte do conselho?

Varia de município a município, mas, geralmente, representantes do poder público: associações, entidades de classe (IAB e **Crea**, por exemplo), universidades, ONGs, etc.

Há interesse de todos na criação de conselhos de defesa do patrimônio?

Para pequena parcela da comunidade o tombamento não interessa, devido ao proveito advindo da especulação imobiliária, ao conceito errôneo de que o novo é melhor e ao desprezo pela memória local; entretanto, o patrimônio é importante na formação e fomento da identidade cultural.

O tombamento é uma agressão à propriedade privada?

É uma lei como tantas outras, que condiciona e regula o uso responsável da propriedade privada, como a Lei de Zoneamento, Código de Obras, Taxas de Ocupação, Índices de Aproveitamento, etc.

Mesmo nas cidades muito pequenas, é necessária a criação de conselho de defesa do patrimônio?

Onde não houver uma especulação imobiliária muito forte, pode-se tentar apenas a conscientização da comunidade e dos proprietários de imóveis a serem preservados. Porém, como tais tratativas

são geralmente informais, acabam por ser frágeis, dependentes de indivíduos e situações, e não de leis.

Tombar é o mesmo que desapropriar?

De maneira alguma. A desapropriação faz do poder público o proprietário do bem, e o tombamento não altera sua propriedade.

O tombamento é um ato autoritário?

O tombamento é um ato administrativo respaldado por um laudo ou um parecer técnico; assim sendo, é um ato de caráter público, e o poder executivo (governador, prefeito e secretariado, e mesmo ministros de Estado) responde pela qualidade deste ato. O tombamento é uma ferramenta democrática quando respeita a opinião e a indicação da comunidade.

O tombamento pode ser:

- **De ofício:** quando incide sobre bem público;
- **Voluntário:** quando da iniciativa e interesse de seu proprietário;
- **Compulsório:** levado a efeito mesmo sem a anuência do proprietário.

O tombamento é prejudicial ao proprietário do imóvel?

O tombamento se restringe ao impedimento da demolição, ampliações e reformas do bem, descaracterizando-o; entretanto, agrega importante valor ao mesmo.

Existe incentivo fiscal para o tombamento de um bem?

Algumas cidades dão descontos de IPTU para os bens tombados, a partir de leis específicas. Este e outros incentivos deverão ser discutidos pelas comunidades na criação de sua lei municipal.

Quais os dispositivos que um proprietário de bem tombado pode se valer para ser “compensado” pelo tombamento?

O Estatuto da Cidade prevê uma gama de instrumentos que podem ser utilizados para imóvel tombado, como a Transferência do Direito de Construir, por exemplo, quando é vendido a terceiros o direito que teria o proprietário de edificar em área tombada; entretanto,

este instrumento, de fundamental importância para a preservação, deverá fazer parte do Plano Diretor Participativo.

De que forma o proprietário pode adquirir recursos para a conservação ou restauração do bem tombado?

Através de leis de incentivo cultural, como a Lei Rouanet (federal), leis estaduais e municipais, bem como convênios internacionais, fundações com fins culturais e iniciativa privada.

O que é tombamento parcial e integral?

Integral: tombamento do imóvel de maneira geral, interna e externamente.

Parcial: tombamento apenas da volumetria, fachadas e cobertura, ou de alguns elementos específicos.

Bem tombado pode ser alugado ou vendido?

Sim. Como a propriedade do bem não é alterada, o mesmo pode ser alugado ou vendido normalmente.

O que é área envoltória, ou entorno de bem tombado?

Quando estabelecido o tombamento, pode ser indicada uma área ao seu redor a ser mantida sob determinadas características, como forma de valorizar, e não esconder ou descaracterizar, o bem tombado. Exemplos: gabarito máximo de altura, preservação da volumetria geral, ausência de fixação de elementos visuais e luminosos, ausência de toldos e marquises, etc.

Uma praça pode ser tombada?

Sim. O jardim histórico é uma composição paisagística e arquitetônica passível de tombamento, sendo bastante oportuno o tombamento das antigas praças, impedindo que projetos “modernizantes” colaborem para a destruição da memória local.

O tombamento preserva?

Ainda é o melhor instrumento legal para a preservação definitiva, muito embora, caso o imóvel não seja mantido adequadamente, como qualquer outro, pode

vir a se degradar com o tempo.

Na lei de tombamento há dispositivo que obriga a preservação e conservação do imóvel tombado.

O tombamento congela a cidade e impede seu desenvolvimento?

São raríssimas as cidades que possuem conjuntos amplos a serem tombados; no geral, as cidades têm apenas bens pontuais para preservação, o que de maneira alguma “congela” o desenvolvimento urbano - ao contrário, valoriza e dá diversidade à paisagem.

Quais os benefícios do tombamento para a cidade?

Tem sua história preservada, através de bens importantes.

Pode vir a incrementar o turismo local.

Em termos de sustentabilidade, é uma conquista relevante.

É possível a convivência do novo com o antigo?

Não só é possível como desejável, pois a arquitetura antiga e contemporânea devem conviver harmoniosamente. Nos países europeus, por exemplo, isto acontece com vantagens até de ordem econômica.

Um imóvel tombado pode mudar de uso?

Sim, através de re-uso. Uma antiga residência pode se transformar em agência bancária, uma indústria em mercado ou supermercado, desde que obedçam às diretrizes do tombamento.

Um imóvel tombado pode ser modificado?

Sim. Àqueles cujo tombamento se refere apenas à volumetria geral, fachadas e cobertura, ficam abertas possibilidades de alterações e adaptações internas.

O que é conservação?

São processos que visam à manutenção do patrimônio, sem alteração de suas características, de modo a preservar seu significado cultural.

Conjunto de intervenções e, posteriormente, de controle do estado de equilíbrio das estruturas e dos materiais, dentro de padrões considerados regulares e compatíveis com as condições presentes e favoráveis à identidade da edificação ou da obra de arte, não pretendendo retornar o objeto ao estado original.

Qual o significado de reconstrução?

É o restabelecimento exato do estado anterior conhecido de um bem. Admite o uso de materiais diferentes dos originais, sejam novos ou antigos.

O que é restauração?

A **restauração** é um conjunto de atividades que visa a restabelecer o estado original ou próximo deste e anterior aos danos decorrentes da ação do tempo, ou do próprio homem em intervenções que descaracterizam um bem imóvel ou móvel. A restauração visa a garantir a permanência de um testemunho físico e real de época passada para gerações futuras. Os processos de restauração são orientados por posturas consolidadas em **cartas patrimoniais**.

O que são cartas patrimoniais?

As diretrizes para a conservação, manutenção e restauro do patrimônio histórico, local, regional, nacional ou mundial, estão expressas nas **cartas patrimoniais**. Estas tratam da evolução conceitual e das formas de ação sobre um patrimônio histórico e arquitetônico. **As cartas patrimoniais** refletem o que se pensou e o que se pensa no âmbito da comunidade de especialistas e organismos nacionais e internacionais que trabalham com a preservação de patrimônios culturais (vide Anexo II).

Quem edita as cartas patrimoniais?

Os organismos de preservação do patrimônio histórico, local, regional, nacional ou mundial, são em geral os editores das cartas patrimoniais, que muitas vezes redundam em leis e decretos locais.

As cartas começaram com a Carta de Atenas, em 1931, e hoje somam mais de 40.

Qual a diferença entre reforma e restauração?

A **restauração** é uma ação onde atuam especialistas de forma dirigida e integrada, movidos por uma intenção

de valorização de um bem histórico e/ou seu sítio. A **restauração** promove e preocupa-se com a valorização dos estilos, da época de uma dada construção, das técnicas construtivas utilizadas e da ambiência do patrimônio entre outros importantes itens relativos ao bem histórico.

A **reforma** não é necessariamente uma intervenção de especialistas em restauração; trata-se da simples transformação do objeto, adequando-o às necessidades contemporâneas.

Quem faz a restauração de um imóvel tombado?

O **arquiteto** com especialização na área, que poderá coordenar uma equipe multidisciplinar. Este profissional é o responsável pela restauração, como especialista em Patrimônio Histórico Arquitetônico, e, por meio de seus cursos de especialização nas técnicas de restauração, está apto a conceituar, propor e conduzir as obras de restauração de um imóvel tombado.

É cara a restauração de um imóvel?

A restauração não é uma obra convencional e exige o emprego de materiais e mão-de-obra especializada; entretanto, a perda do **patrimônio histórico arquitetônico**, que é parte de nossa memória e de nosso passado, não tem preço e, assim, justificam-se as ações que muitas vezes podem ser consideradas “caras”, se simplesmente comparadas à uma obra convencional.

Da mesma forma, é reconhecida a grande valorização e os ganhos ambientais após as obras de restauração deste mesmo patrimônio histórico arquitetônico, o que justifica a relação custo/benefício.

Como o poder público municipal pode auxiliar na restauração de bens tombados? Os municípios têm, em geral, dispositivos de auxílio e incentivo para as intervenções de restauração de um bem tombado. Estes vão desde a renúncia fiscal do IPTU à oferta de equipes especializadas no trato do patrimônio tombado - cabendo aos municípios reivindicar a divulgação e a implementação dessas importantes políticas públicas.

A quem se dirigir caso um bem tombado esteja sendo descaracterizado ou demolido? Aos departamentos municipais de fiscalização, ao Ministério Público, aos departamentos e secretarias locais de patrimônio histórico e ao **Crea** que são os agentes fiscalizadores de ações indevidas sobre o patrimônio arquitetônico tombado. A Imprensa cumpre papel importante na divulgação e conscientização para a proteção do nosso patrimônio histórico arquitetônico.

SITES CONSULTADOS

IPHAN - <http://portal.iphan.gov.br>

IPPAR - http://www.ippar.pt/pls/dippar/ippar_home

ICOMOS - <http://www.icomos.org>

CONDEPHAAT– <http://www.cultura.sp.gov.br/portal/site/SEC>

CONPRESP - <http://portal.prefeitura.sp.gov.br/secretarias/cultura/organizacao/0006>

ICOMOS/BRASIL - <http://br.groups.yahoo.com/group/icomos-brasil>

CICOP - <http://www.cicop.com>

UNESCO - <http://www.unesco.org.br>

IUCN - <http://iucn.org>

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO - <http://www.amparo.sp.gov.br>

DOCOMOMO - <http://www.docomomo.org.br>

CREA-SP - <http://www.creasp.org.br>

ANEXO I

Prefeitura Municipal de Amparo
Estância Hidromineral

Estado de São Paulo

Lei Nº 3.048, de 30 de Novembro de 2004.

Dispõe sobre a criação do conselho de defesa do patrimônio cultural de Amparo, e dá outras providências.

Endereço Eletrônico:

http://www.amparo.sp.gov.br/servicos_online/legislacao/leis/ano/2004/3048.htm

CONPRESP

Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da cidade de São Paulo

Lei Nº 10.032 de 27 de Dezembro de 1985 e Lei Nº 10.236 de 16 de Dezembro de 1986

Dispõe sobre a criação de um conselho municipal de preservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental de São Paulo.

Endereço Eletrônico:

<http://portal.prefeitura.sp.gov.br/secretarias/cultura/conpresp/legislacao/leis/0001>

http://www.prefeitura.sp.gov.br/arquivos/secretarias/cultura/conpresp/legislacao/Leis_10.032-85_e_10.236-86_criacao_CONPRESP.doc

ANEXO II

Cartas Patrimoniais

- Carta de Atenas - Sociedade das Nações
- outubro de 1931
- Carta de Atenas - CIAM - novembro de 1933
- Recomendação de Nova Delhi
- Recomendação Paris 1962
- Carta de Veneza
- Recomendação Paris 1964
- Normas de Quito
- Recomendação Paris 1968
- Compromisso Brasília 1970
- Compromisso Salvador
- Carta do Restauro
- Declaração de Estocolmo
- Recomendação Paris 1972
- Resolução de São Domingos
- Declaração de Amsterdã
- Manifesto Amsterdã
- Carta do Turismo Cultural
- Recomendações de Nairóbi
- Carta de Machu Picchu
- Carta de Burra
- Carta de Florença
- Declaração de Nairóbi
- Declaração Tlaxcala
- Declaração do México
- Carta de Washington 1986
- Carta Petrópolis
- Carta de Washington 1987
- Carta de Cabo Frio
- Declaração de São Paulo
- Recomendação Paris 1989
- Carta de Lausanne
- Carta do Rio
- Conferência de Nara
- Carta Brasília 1995

- Recomendação Europa de 1995
- Declaração de Sofia
- Declaração de São Paulo II
- Carta de Fortaleza
- Carta de Mar del Plata
- Cartagenas de Índias - Colômbia
- Recomendação Paris 2003
- Carta de Pero Vaz de Caminha

Endereço Eletrônico:

<http://portal.iphan.gov.br/portal/montarPaginaSecao.do?retorno=paginaIphan&sigla=Legislacao&id=12372>

